



OKI (1)

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**  
**COLEGIADO DO CST EM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Ata da reunião do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do dia 07 de março de 2008.

Aos sete dias do mês de dois mil e oito, às 17:20 horas, na sala da Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações, sob a coordenação do professor PAULO HENRIQUE DA FONSECA SILVA, ocorreu mais uma reunião do Colegiado do CST em Sistemas de Telecomunicações, onde estiveram presentes os professores LUIZ GUEDES CALDEIRA, CHAQUIBE COSTA DE FARIAS, SUZETE ELIDA NÓBREGA CORREIA, WASHINGTON CÉSAR DE ALMEIDA COSTA, para, sob a presidência do primeiro, emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que hajam abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de reabertura de matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos, conforme rege o Regulamento dos Colegiados de Cursos de Ensino Superior do CEFET-PB em seu Capítulo II, Art. 2., XII. Na pauta foram discutidos os seguintes processos:

- i) Processo nº. 23052.014619/2007-76, formalizado em 19/10/2007, pelo aluno ABRÃO MATHEUS S. DE LIMA, em que solicita **reabertura de matrícula**. O referido aluno justifica que não consegue efetuar matrícula no sistema Q-Acadêmico e o

curso do CEFET será importante em sua pesquisa na área de comunicação e tecnologia na UFPB. O Colegiado de Curso decidiu pelo **indeferimento do processo**, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreça a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB.

- ii) Processo nº. 23052.016115/2007-91, formalizado em 27/12/2007, pelo aluno ALEXANDRE MARIANO PEREIRA, em que solicita **dilatação de prazo**. O referido aluno justifica que, por questão de trabalho, não apresentou a monografia. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.
- iii) Processo nº. 23052.001053/2008-01, formalizado em 18/02/2008, pela aluna ANA PATRÍCIA DE A. MEDEIROS, em que solicita **dilatação de prazo**. A referida aluna justifica que a monografia está em fase de conclusão, sendo necessário mais algum tempo para que seja revisada. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.
- iv) Processo nº. 23052.010461/2007-65, formalizado em 30/08/2007, pelo aluno ANDRÉ NASCIMENTO DA SILVA, em que solicita **reabertura de matrícula**. O referido aluno justifica que deixou o curso para trabalhar. O Colegiado de Curso decidiu pelo **indeferimento do processo**, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreça a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB.
- v) Processo nº. 23052.015846/2007-19, formalizado em 12/12/2007, pela aluna ÂNGELA MACHADO ZENAIDE, em que solicita **dilatação de prazo**. A referida aluna justifica que por ser aluna da Academia de Ensino de Polícia necessita de um prazo para conclusão da monografia. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do**

**processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.

- vi) Processo nº. 23052.015715/2007-31, formalizado em 06/12/2007, pelo aluno ASLAN PONTES DE ARAÚJO, em que solicita **dilatação de prazo**. O referido aluno justifica que por ter freqüentado o Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar necessita de um prazo maior para a conclusão do curso. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.
- vii) Processo nº. 23052.000772/2008-05, formalizado em 13/02/2008, pelo aluno BERNAR HENRIQUE GMA BRAGA, em que solicita **reabertura de matrícula**. O referido aluno justifica que a opção de matrícula não está disponível no sistema Q-Acadêmico. O Colegiado de Curso decidiu pelo **indeferimento do processo**, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreça a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB.
- viii) Processo nº. 23052.014371/2007-45, formalizado em 11/10/2007, pela aluna CALINE PEREIRA DO NASCIMENTO, em que solicita **reabertura de matrícula**. A referida aluna justifica que não teve condições de conciliar o curso com a criação de sua filha menor de idade. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**.
- ix) Processo nº. 23052.010267/2007-80, formalizado em 18/08/2007, pelo aluno DANIEL FERREIRA FERNANDES DE ALBUQUERQUE, em que solicita **reabertura de matrícula**. O referido aluno justifica que mudou de cidade. O Colegiado de Curso decidiu pelo **indeferimento do processo**, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreça a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB.
- x) Processo nº. 23052.000997/2008-53, formalizado em 18/02/2008, pelo aluno DANIEL JOSÉ DA SILVA TAVEIRA, em que solicita **reabertura de matrícula**. O

referido aluno não apresentou justificativa no processo. O Colegiado de Curso **deferimento do processo**, uma vez que se verificou a possibilidade de integralização curricular.

- xi) Processo nº. 23052.001780/2008-61, formalizado em 29/02/2008, pelo aluno DIOGO CAVALCANTE MOREIRA, em que solicita **dilatação de prazo**. O referido aluno justifica que por problemas pessoais necessita de prazo para a conclusão de duas disciplinas da grade curricular do curso e a monografia. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término das duas disciplinas pendentes, bem como, do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.
- xii) Processo nº. 23052.001349/2008-14, formalizado em 22/02/2008, pelo aluno EDMILSON SANTANA DE LIMA, em que solicita **reabertura de matrícula**. O referido aluno justifica ter se adequado melhor ao horário de trabalho e ao horário do curso. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, pois há a possibilidade de integralização curricular.
- xiii) Processo nº. 23052.015825/2007-01, formalizado em 11/12/2007, pelo aluno FONG YEN SHIH, em que solicita **dilatação de prazo**. O referido aluno justifica que tem todas as disciplinas cursadas restando apenas a conclusão da monografia. O Colegiado de Curso decidiu pelo **deferimento do processo**, estabelecendo um prazo de 06 (seis) meses para o término do trabalho de conclusão de curso e defesa da monografia.
- xiv) Processo nº. 23052.000768/2008-39, formalizado em 13/02/2008, pela aluna IANA FERNANDES FONSECA, em que solicita **reabertura de matrícula**. A referida aluna não ofereceu uma justificativa no processo. O Colegiado de Curso decidiu pelo **indeferimento do processo**, uma vez que não há nos autos do processo justificativa plausível que favoreça a não aplicação do que está previsto no Art.11 das Normas Didáticas do Ensino Superior vigentes no CEFET-PB.